



obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único. O edital especificará os procedimentos a serem observados para a apuração e a avaliação da deficiência da pessoa que assim se declarar no ato de inscrição.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 16. Ao final do certame serão divulgadas as listas dos(as) candidatos(as) de ampla concorrência e das vagas reservadas cuja alternância será observada para fins de convocação, nomeação e posse.

§1º. A pessoas pretas, pardas e indígenas aprovadas serão convocadas a ocupar a 3ª, a 8ª, a 13ª, a 18ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 5 cargos providos.

§2º. As pessoas com deficiência aprovadas serão convocadas a ocupar a 5ª, 21ª, 41ª, 61ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 cargos providos.

§3º. Fica dispensada a observância da regra de convocação disposta nos parágrafos anteriores às pessoas cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso na carreira.

§4º. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na lista específica das pessoas pretas, pardas ou indígenas e pessoas com deficiência.

§5º. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação da lista específica.

§6º. Não havendo candidatos(as) inscritos(as) ou classificados(as) nas listas específicas, as vagas reservadas integrarão o cômputo geral das vagas do concurso

Art. 17. Ao final de cada concurso público para membros e membras da Defensoria Pública, a eficácia da presente política afirmativa deverá ser reavaliada pelo Conselho Superior.

Art. 18. Aplica-se o teor desta resolução, no que for cabível, às seleções públicas para o quadro de estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Acre, bem como aos demais processos seletivos em geral, observadas as normas previstas no respectivo edital.

Parágrafo Único. O Defensor Público-Geral poderá editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre 09 de novembro de 2023.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre,

Presidente do Conselho Superior da DPE/AC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/CS/DPE/AC, DE NOVEMBRO DE 2023.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 6º, XVI, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e suas alterações posteriores, e tendo em vista a deliberação tomada na Reunião do dia 09 de novembro de 2023 do Conselho Superior desta Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGULAMENTO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, anexo a presente resolução administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Ac, 09 de novembro de 2023.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XV e XVI, da Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, e suas alterações posteriores, e, por decisão unânime de seus membros, em reunião de 03 de março de 2016, APROVA, nos termos do abaixo articulado, o REGULAMENTO DO VI CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, que o rege, compreendendo o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Concurso consiste:

I. na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos.

II. no exame dos candidatos em provas escritas e oral;

III. na avaliação dos títulos dos candidatos;

Art. 2º - Os requisitos pessoais dos candidatos serão apurados no momento da posse.

Art. 3º - As questões das provas do Concurso versarão sobre:

I. Direito Civil;

II. Direito Processual Civil;

III. Direito Penal;

IV. Direito Processual Penal;

V. Direito Constitucional;

VI. Direito Administrativo;

VII. Direito da Criança e do Adolescente;

VIII. Direito do Idoso;

IX. Direito do Consumidor;

X. Direitos Humanos;

XI. Direitos Difusos e Coletivos;

XII. Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre.

XIII – Constituição do Estado do Acre e Principais Leis Estaduais.

Art. 4º - As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

I. Prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);

II. Provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);

III. Prova Oral (eliminatória e classificatória);

IV. Prova de títulos (classificatória).

§1º. As provas escritas objetiva e específica poderão ser realizadas de forma concentrada, preferencialmente em dias consecutivos, de modo que somente haverá correção da prova escrita subjetiva acaso o candidato venha a alcançar a pontuação exigida em edital para a prova escrita objetiva.

§2º. As provas de títulos far-se-ão após a realização da prova oral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 5º - O Concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, que a presidirá, e membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, inclusive o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Acre.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de quorum.

Art. 6º - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 7º - À Comissão de Concurso compete acompanhar a realização do Concurso, até a sua homologação.

Art. 8º - Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado do Acre, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário.

Art. 9º - Não poderá integrar a Comissão do Concurso, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de candidato inscrito, bem como



professor de Curso Preparatório para Concursos Públicos na área jurídica.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 10 - A abertura do Concurso dar-se-á pela publicação do Edital no Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado do Acre, determinada pelo Defensor Público-Geral, uma vez aprovado este Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único - O edital, publicado no Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado do Acre, deverá conter o prazo de inscrição, o número de cargos vagos no nível I da carreira de Defensor Público do Estado do Acre, o número de cargos que deverão ser preenchidos, as datas prováveis de realização das provas, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Empresa realizadora do Concurso, será efetuado pelo candidato de forma on-line, através da rede mundial de computadores.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput será preenchido, em formulário próprio fornecido pela Empresa realizadora do Concurso, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do Edital, os requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor Público, previstos no art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, quais sejam:

- I. ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. estar quite com o serviço militar;
- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. ter boa saúde física e mental;
- V. atender os demais requisitos previstos no edital, no regulamento e nas demais normas atinentes ao concurso público.

§2º - Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e às pessoas com deficiência, aplicar-se-á o disposto na Resolução Administrativa Nº 008/CS/DPE/AC, de novembro de 2023, observadas as vagas reservadas e dispostas em edital.

§3º - Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção dos casos estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§4º - O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do candidato.

Art. 12 - A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela Empresa organizadora do certame, conforme disposto em Edital a ser publicado.

Art. 13 - A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 14 - Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes do Edital, os requisitos previstos no art. 16 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, quais sejam:

§1º - Estar em dia com o serviço militar e estar em gozo dos direitos políticos, além de apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função e declaração relativa à percepção de

proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio, bem como os documentos que comprovem a prática forense.

§2º - Não será empossado o candidato nomeado que, no prazo previsto na Lei Complementar nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, deixar de cumprir o quanto exigido no § 1º deste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

§3º - Possuir bons antecedentes e idoneidade moral recomendável;

§4º - Possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ressalvada a situação dos proibidos em obtê-las, e, comprovar, no mínimo, três anos de prática forense, contados até a data da posse, considerando-se prática forense:

a) o exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal 8.906/94;

b) o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, envolvendo atividades eminentemente jurídicas, privativas de bacharel em Direito.

c) o cumprimento de estágio oficial de Direito, anterior ou posterior à colação de grau, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal nº 11.788/08, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei.

Art. 15 - Após entrar em exercício o Defensor Público participará de curso de formação.

Parágrafo Único - Todos os Candidatos nomeados serão lotados nas Unidades da Defensoria Pública no Interior do Estado do Acre.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 16 - As questões das provas do Concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 17 - As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados em Edital.

Art. 18 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento na forma do edital de abertura.

Parágrafo Único - A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 19 - Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos deverão enviar na forma do edital de abertura.

Art. 20 - A convocação para todas as provas do Concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes vedado portar telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, relógio de qualquer espécie, acessórios de chapelaria, e quaisquer aparelhos eletrônicos, sob pena de serem eliminados do certame.

Art. 21 - O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 22 - Será excluído do Concurso o candidato que:

I. for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha à organização do Concurso;

II. for surpreendido durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Empresa responsável pela realização do Concurso.

Art. 23 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada em ata, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 24 - A Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1) terá a duração de 05 (cinco) horas, e as provas Escritas Específicas (P2 e P3) terá, cada uma, a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Os três últimos candidatos a terminarem a prova em



uma mesma sala, somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 25 - Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer consulta e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§ 1º - Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de julgados especiais e Tribunais de Justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Empresa organizadora do Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§ 2º - É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

CAPÍTULO VII

DOS TIPOS DE PROVAS

Art. 26 - Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1 (P1) - Objetiva de caráter geral (Eliminatória e Classificatória) relativa as seguintes disciplinas:

- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito da Criança e do Adolescente;
- Direito do Idoso;
- Direito do Consumidor;
- Direitos Humanos;
- Direitos Difusos e Coletivos;
- Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Acre;
- Constituição do Estado do Acre e Principais Leis Estaduais.

II - Prova 2 (P2) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

1ª Parte: Peça processual sobre matéria cível abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, e/ou Direito Administrativo, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos;

2ª Parte: duas questões sobre matéria cível e/ou administrativo e/ou direitos humanos e/ou direitos difusos e coletivos, e/ou Direito do Consumidor, e/ou Direito da Criança e do Adolescente;

III - Prova 3 (P3) - Discursiva de caráter específico (Eliminatória e Classificatória), compreendendo:

1ª Parte: Peça processual sobre matéria penal abrangendo as seguintes áreas: Direito Penal, Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou Direitos humanos;

2ª Parte: duas questões sobre matéria penal e/ou Direito Processual Penal e/ou Direito Constitucional, e/ou Direito da Criança e do Adolescente, e/ou direitos humanos;

IV - Prova 4 (P4) - Oral (Eliminatória e Classificatória).

V - Prova 5 (P5) - Avaliação de Títulos (Classificatória).

Parágrafo Único - O Edital disporá sobre o Concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

CAPÍTULO VIII

DA PROVA ORAL

Art. 27 - A prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, com objetivo de aferir a capacidade de exposição oral do candidato ao cargo de Defensor Público do Estado do Acre, será pública e valerá 10 (dez) pontos.

Art. 28 - Durante a prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: articulação do raciocínio; poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica; uso correto do vernáculo; postura e dicção do

candidato.

Art. 29 - A nota de cada examinador será atribuída em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 30 - A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os examinadores.

Art. 31 - As provas orais serão gravadas em sistema de áudio e vídeo, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.

CAPÍTULO IX

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 32 - Os candidatos aprovados na terceira fase serão convocados a apresentar os títulos que terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do candidato, bem como sua cultura geral, os quais serão valorados nos termos definidos no Edital de Abertura, até o máximo de 10 (dez) pontos.

§ 1º - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

Art. 33 - Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados pela Empresa responsável pela realização do Concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 8º deste Regulamento, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

CAPÍTULO X

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 34 - A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º - Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as regras contidas no edital do concurso.

§ 2º - Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos candidatos, que será publicada na forma do artigo 8º, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Constará no Edital a forma de arquivo e/ou incineração de documentos apresentados pelos candidatos no certame.

Art. 36 - O valor da taxa de inscrição será fixado no Edital do concurso.

Art. 37 - Constará no Edital a remuneração do Defensor Público, nível I.

Art. 38 - O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 39 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 40 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 09 de novembro de 2023.

SIMONE JAKUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010 – CSDPE-AC, DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2022/CS/DPE-AC QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES NO RECESSO FORENSE E EM DIAS NÃO ÚTEIS, BEM COMO REGULAMENTA AS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de seu poder normativo previsto no artigo 102, da Lei Complementar Federal 80/94 e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 158/2006, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência